



Número: **0003385-21.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALAN CAMPELLO PASTICK (AUTOR)	DRIENNY SANTOS DE ANDRADE (ADVOGADO) ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56815 758	22/01/2020 22:40	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
56815 759	22/01/2020 22:40	<a href="#">DOCS - ALAN</a>	Documento de Identificação
56853 149	26/01/2020 14:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
56993 519	27/01/2020 15:53	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56998 847	27/01/2020 16:39	<a href="#">Citação</a>	Citação
58312 875	20/02/2020 14:56	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
58312 879	20/02/2020 14:56	<a href="#">JU657257977BR</a>	Aviso de recebimento (AR)
61629 344	08/05/2020 13:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
61652 370	13/05/2020 08:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
61841 827	13/05/2020 14:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
61953 533	15/05/2020 09:59	<a href="#">Manifestação</a>	Petição
63118 182	17/06/2020 19:31	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
63787 651	19/06/2020 14:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64076 766	02/07/2020 14:28	<a href="#">Sentença - Publicação DJE</a>	Certidão
65295 450	27/07/2020 12:50	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
65295 472	27/07/2020 12:54	<a href="#">Certidão - custas processuais</a>	Certidão
65303 758	27/07/2020 18:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
66531 213	18/08/2020 18:07	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
66531 215	18/08/2020 18:07	<a href="#">Cálculos</a>	Documento de Comprovação

68307 942	21/09/2020 16:43	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
68307 947	21/09/2020 16:43	<a href="#"><u>2746808_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u></a>	Petição em PDF
68307 948	21/09/2020 16:43	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)
68307 949	21/09/2020 16:43	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)
68506 398	24/09/2020 13:05	<a href="#"><u>Liberação de Alvará</u></a>	Liberação de Alvará
69260 006	08/10/2020 15:19	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
69260 008	08/10/2020 15:19	<a href="#"><u>Microsoft Word - 2746808_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</u></a>	Petição em PDF
69260 009	08/10/2020 15:19	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69467 176	24/11/2020 21:03	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
71645 928	26/11/2020 11:48	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71706 819	27/11/2020 11:21	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
71708 383	27/11/2020 11:23	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71753 007	10/12/2020 18:57	<a href="#"><u>Liberação de Alvará</u></a>	Liberação de Alvará

**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**ALAN CAMPELO PASTICK**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade sob o RG de n.<sup>º</sup> 8.291.561 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.<sup>º</sup> 704.544.144-47, residente e domiciliado na Rua Amador Araujo, n.<sup>º</sup> 52 – Barro na Cidade Recife -PE, por seu advogado ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 105 do Código de Processo Civil, promover a presente:

#### **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, n.<sup>º</sup> 74, andar 5<sup>º</sup> e 6<sup>º</sup> - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, pelo que declara e passa a expor:

#### **PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200.00 para cada perícia realizada.

#### **DOS FATOS**

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **30.09.2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

#### **DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE POLITRAUMATISMO**

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**



Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<b>Pagamento Administrativo</b>	<b>R\$ 4.725,00</b>
---------------------------------	---------------------

**não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

**CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.**

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

## **DO REQUERIMENTO**

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, REQUER à Vossa Excelência o seguinte:

**Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.**

- 1) A citação das requeridas, pelos Correios, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA**



GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;

3) Requer, ainda, a condenação da requerida custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, OAB/PE 39.668 D, com escritório na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 741, Bairro da Imbiribeira, Recife - PE.**

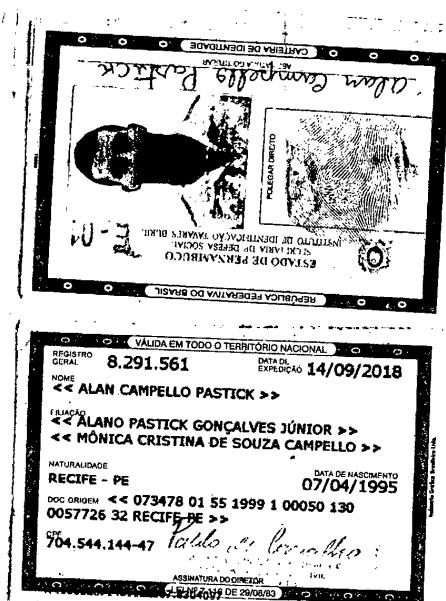
Dá-se a esta o valor de R\$ **8.775,00**

Pede Deferimento

Recife, 22 de janeiro de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**  
OAB/PE 39.668  
[nascimentoabraao@hotmail.com](mailto:nascimentoabraao@hotmail.com)





Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE/CONTRATANTE:** Alan Campello Pasti e K  
brasileiro, estado civil: sócio, profissão: ESTUDANTE  
portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 8.291 - 561, inscrito no  
CPF/MF sob o n.º 304.544.144 - 42 residente e domiciliado  
Rua Amador Araújo, n.º 52,  
bairro: BARRO na Cidade de RECIFE  
Estado de Pernambuco.

**OUTORGADO/CONTRATADO:** **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**,  
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 39.668, com endereço profissional na  
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 741, imbiribeira, Recife-PE.

**PODERES**

O outorgante outorga ao outorgado amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda propor ação, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, negociar e transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber e levantar e quitar alvará judicial, firmar compromisso, produzir provas, enfim, todos os atos necessários que visem à boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes. Ratifica ainda a procuração anteriormente outorgada e já juntada aos autos.

Alan Campello Pasti  
OUTORGANTE

A OUTORGANTE/CONTRATANTE pagará, a título de honorários advocatícios contratados, ao outorgado/contratado 30% (trinta por cento) do valor bruto em real (R\$) que receberá em decorrência do processo distribuído e patrocinado pelo contratado, seja em caso de condenação, seja em caso de acordo. O outorgante/contratante autoriza ainda que a secretaria do Juízo retenha em favor do outorgado/contratado os 30% (trinta por cento) acordado, quantia esta que poderá ser liberada através de alvará em favor do outorgado. Os honorários aqui contratados independem dos honorários de sucumbências.

Recife, 27 de AGOSTO de 2019.

Alan Campello Pasti  
CONTRATANTE



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 2

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1379067462

NOTA FISCAL   FATURA   CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA			
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP: 50050-902 CNPJ: 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0005943-93		<p>Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL: 0800 0810120 PRONTIDÃO: 0800 0810196 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria: 0800 282 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800 727 0167- Ligações Gráteis de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167- Ligações Gráteis de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares</p> <p><b>celpe</b> Grupo Neoenergia <a href="http://www.celpe.com.br">www.celpe.com.br</a></p>	
<b>DADOS DO CLIENTE:</b> MARIA DA PENHA ARAUJO ANDRADE-PROX A PADARIA JOANA DARC	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>16/01/2019</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 09/01/2019	<b>CONTA CONTRATO</b> <b>1988997010</b>
<b>ENDERECO</b> PROX A PADARIA JOANA DARC - RUA AMADOR ARAUJO 52 - BARRO/RECIFE - 50900-460 RECIFE PE -	<b>TOTAL A PAGAR</b> <b>R\$ 53,28</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 09/01/2019	<b>CLASSIFICAÇÃO</b> RESIDENCIAL Monofásico 81
<b>PERÍODO CONSUMO</b> 12/12/2018 a 09/01/2019	<b>CONSUMO</b> 72	<b>VIA PARA PAGAMENTO</b>	
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Aliquota 25,00 valor do imposto R\$ 12,95			
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>		<b>VIA PARA PAGAMENTO</b>	
Destaque aqui			
<b>CONTA CONTRATO</b> 1988997010	<b>MÊS/ANO</b> 01/2019	<b>TOTAL A PAGAR</b> R\$ 53,28	<b>VENCIMENTO</b> 16/01/2019
<b>TALÃO DE PAGAMENTO</b> Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.			
838100000000 532800110013 988997010100 164527055436			
			
<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>			



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>

Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>

Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 3

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

Eu, ALAN CAMPÔLO PASTICK, brasileiro, SOCIEIRO, portador da cédula de identidade sob o RG de n.º 8.291 - 561, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.544.144 - 42, residente e domiciliado AV. ANADOR APARECIDO, n.º 52, no Bairro de BARRA, na Cidade de RECIFE, Estado de PERNAMBUCO, DECLARO, nos termos da Lei n.º 1.060/50, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife/PE, 22 de AGOSTO de 2019

Alan Campôlo Pastick  
DECLARANTE



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 4



503131  
0044130/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 023ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO -  
DP23ºCIRC DIM/6ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0113003693

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 05/12/2018 às 16:07

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Chinense (Golpeada)  
que aconteceu no dia 30/9/2018 às 00:16

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE SUCUPIRA (BAIRRO), 81, AV.  
GENERAL MANOEL RABELO - Bairro: SUCUPIRA - ~~BAIRRO DE SUCUPIRA~~  
GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de referência: ~~DEPARTAMENTO DE PERNAMBUCO~~  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

~~DEPARTAMENTO DE PERNAMBUCO~~  
CONTRÔLADO NÃO VERIFICADO

06 FEV 2019

Gente Seguradora SIA  
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE )  
EDIVANIA FABIOLA DA SILVA (OUTRO )  
ALAN CAMPELO PASTICK ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sr(a): DESCONHECIDO  
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sr(a): ALAN CAMPELO PASTICK

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALAN CAMPELO PASTICK (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mão: MONICA  
CRISTINA DE SOUZA CAMPELO Data de Nascimento: 7/4/1998 Naturalidade: RECIFE /  
PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8201501/SDS/PE (RG), 78464414447 (CPF) Estado  
Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: OUTRAS PROFISSÕES  
Telefones Celulares:  
- 886369463

Endereço Residencial: RUA AMADOR ARAUJO, 111 - CEP: 52000-000 - Bairro: BARRO -  
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

EDIVANIA FABIOLA DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo:  
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

05/12/2018 17:06



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 5

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**VEÍCULO -01 (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **EDIVANIA FABIOLA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALAN CAMPELO PASTICK**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **POL9183 (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO)**  
Ano Fabricação/Modelo: **2017/2018**

**VEÍCULO -02 (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/M.BENZ/NAO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRATA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

**Complemento / Observação**

DECLARA A VÍTIMA O SR ALAN CAMPELO PASTICK QUE PILOTAVA A MOTO CITADA NESTE BOE. NA AV. GENERAL MANOEL RABELO E BATEU ATRAS DO VEÍCULO MERCEDES BENZ QUE SE ENCONTRAVA ESTACIONADO NO AGOSTAMENTO E QUE CAIU SOFRERU LESÕES, FOI SOCORRIDO PELOS BOMBEIROS CERTIDÃO N°2818APHE01872DIV.OP., PARA O HOSPITAL DON HELDE CAMARA ATENDIMENTO: 459638, CONFORME O EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS POLICIAS.

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial**

**ALAN CAMPELO PASTICK**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MOISES MANOEL DE LIMA** Matrícula: **389959-6**

*Alan Campele Pastick*



05/12/2018 17:06



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 6



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**C E R T I D Ã O**

**Certidão nº 2018APH001672 Div. Op.**

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). ALAN CAMPELLO PASTICK, 23 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 8291561 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 704.544.144-47, residente à RUA AMADOR ARAUJO , nº 111, B, BARRO, RECIFE-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 30/09/2018, por volta das 00:45 hs, no endereço: AV. GENERAL MANOEL RABELO, S/N, CAVALEIRO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA CG HONDA PRETA PCL9103-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) ALAN CAMPELLO PASTICK, inscrito sob o CPF nº 704.544.144-47 e Registro Geral nº 8291561, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 707102-7 M. FONSECA . Foi transportado(a) para o HOSPITAL DON HELDER. Registrado(a) com o prontuário nº 109536. Ficou aos cuidados do médico MARIANA S. DE ALMEIDA ARAÚJO, registro 26413. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.



Posição em 03/12/2018

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2018APH001672

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 7

## Resumo de Alta Hospitalar

**PACIENTE: ALAN CAMPELLO PASTICK**

REGISTRO: 109536 | IDADE: [Status] | DATA ADMISSÃO: 30/09/2018 | DATA ALTA: 07/11/2018

**1) Diagnósticos Definidos:**

**FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA + LUXAÇÃO  
TALONAVICULAR DIREITA + FATURA DE 5 METATARSO DIREITA**

**2) Conduta/ Procedimentos Realizados:**

**LIMPEZA CIRURGICA + FIXAÇÃO COM FIO K INTRAMEDULAR EM 5 MTT  
DIREITA + FIXAÇÃO EXTERNA DA FRATURA DA Perna .  
POSTERIORMENTE REDUÇÃO E FIXAÇÃO EXTERNA TRANSARTICULAR DA  
LUXAÇÃO TALONAVICULAR. FEITA CIRURGIA PLÁSTICA ( ENXERTO DE  
PELA NO PE DIREITO)**

**3) Prescrição Para Domicílio: Em anexo**

**4) Informações Complementares:**

1) MANTER MEMBRO ELEVADO E DEAMBULAR COM MULETAS

2) FAZER COM FREQUÊNCIA ELEVADA MOVIMENTOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO DO JOELHO E DEDOS

3) MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO E CARGA ZERO SOBRE MENBRO OPERADO

4) CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE

5) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS

**Programação Após Alta:**

Ortopedia 27/11  
06:30  
cirurgia plástica 27/11/18



**Ambulatório de Egresso Sim (X) Data da Consulta**

**Não ( )**

**AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 2 SEMANAS DESTA UNIDADE OU NO  
AMBULATÓRIO DO ESTADO DE ORIGEM**

**Assinatura do Médico e Carimbo**

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES /PE  
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar  
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara  
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000  
Cabo de Santo Agostinho - PE

(81) 3183 0149

Telefone para marcar consulta de  
retorno ambulatorial no HDH.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>

Num. 52963838 - Pág. 8

Número do documento: 19102511453805200000052120023



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>

Num. 56815759 - Pág. 8

Número do documento: 20012222404116900000055889837

1. Identificação

Leito da SRPA: 04

Nome: Elton Carreiro Data: 02/01/18 Hora: 08:00 Registro: 104538  
Leito de origem: 2nd.03

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: STO - cirr. Intestino N.

Tipo de anestesia: Rcigia

Equipe: DR: Francisco Lira Anestesista: DR: Cesar Queiroz

3. Admissão

Estado geral: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Torporoso ( ) Gravemente

Respiração: ( ) Espontânea ( ) Assistida não invasiva ( ) Frutulada ( ) Tracheostomizado

Sonda: ( ) SVD ( ) SNG ( ) SNE

Acesso Venoso Periférico: ( ) Não ( ) Sim Onde: \_\_\_\_\_

Acesso Venoso Central: ( ) Não ( ) Sim Onde: \_\_\_\_\_

Drenos: ( ) não ( ) sim Onde: \_\_\_\_\_

Sinais vitais: PA: 132x76 mmHg FR: 15 b/min FC: 55 b/min SaPO2: 100%

Glasgow: \_\_\_\_\_

4. Monitorização

SSV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 p	2:00 h	3:00 h
Horário	17:35	17:50	18:00	18:50	19:00	19:20
PA	132x83	138x79	133x83	134x83	134x76	134x76
FR	-	-	-	-	-	-
FC	62	63	58	56	61	61
SaPO2	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Glasgow	-	-	-	-	-	-

5. Intercorrências/observações:

19:25 - Admito = AC. Sair = 20:00x20:

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ SaPO2: \_\_\_\_\_ Glasgow: 15

Destino: ( ) Enfermaria ( ) UTI ( ) Emergência ( ) Ambulatório ( ) Residência

Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Responsável pelo paciente: \_\_\_\_\_

Alta da SRPA pelo médico: \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
 Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
 Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 9

**Ficha de Cirurgia Descritiva**

iso de Cirurgia : 38297  
Paciente : 109536 ALAN CAMPELO PASTICK  
Convênio Atend. : 1 SUS - INTERNACAO  
Leito : 701 401 - 03 - LT TRAUMA  
Dt. Início : 16/10/2018 11:00 Dt. Fim : 16/10/2018 11:47

Setor/Pronto : 459638  
Carteira :  
Idade : 23 Anos

Pré-Operatório :

Pós-Operatório :

**Procedimento:**

Procedimento: 0415040035 DEBRIDAMENTO DE ULCERA DE PÉ COM DESBRIDAMENTOS (PRINCIPAL)  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO  
Anestesia: 86 RAQUI ANESTESIA + SEDAC...

**Equipe:**

CIRURGIAO 14861 REINALDO MENDES DE CARVALHO  
ESTETISTA 18197 ANA LUCIA LUCENA DE SOUZA

De

**Descrição Cirúrgica :**

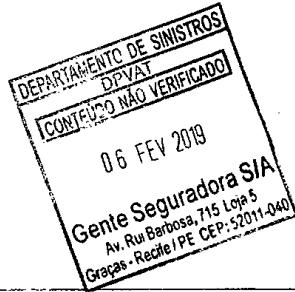
1D: LESÃO COM ÁREAS DE NECROSE PÉ DIREITO  
CD: DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO

CIRURGÃO: DR. REINALDO  
1 AUXILIAR: DR. VINÍCIUS

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA E ANTISEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. DESBRIDAMENTO DE ÁREAS DE NECROSE EM PÉ DIREITO
5. LIMPEZA COPIOSA COM SF 0,9%
6. DRENATIVO COM KERLIX

**dados Cirúrgicos:**

Descrição Cirúrgica:



DR. REINALDO MENDES DE CARVALHO  
CRM: 142891

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HEDER CAMARA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910251145380520000052120023>  
Número do documento: 1910251145380520000052120023

Num. 52963838 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001222240411690000055889837>  
Número do documento: 2001222240411690000055889837

Num. 56815759 - Pág. 10

**Ficha de Cirurgia Descritiva**

Aviso de Cirurgia : 38204  
Paciente : 109536  
Convênio Atend.: 1  
Leito : 701  
Dt. Início : 09/10/2018 17:01

Sala : 0004 SALA 14

Atendimento : 459636  
Carteira :  
Idade : 23 Anos

c Pré-Operatório :  
d Pós-Operatório :

**Procedimento:**

Procedimento: 0408060638 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGE (PRINCIPAL)  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO  
Procedimento: 0415040035 DEBRIDAMENTO DE ULCERA/DETECIDOS DESVITALIZADOS  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO  
Anestesia: 05 RAQUI ANESTESIA

**Equipe Cirúrgica**

CIRURGIAO 14861 REINALDO MENDES DE CARVALHO  
ANESTESISTA 18197 ANA LUCIA LUCENA DE ANDRADE

**Descrição:**

**Descrição Cirúrgica :**

DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA  
HD: FRATURA DE OSSOA DA Perna + FRATURA LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE CHOPART

1. PACIENTE EM DDH EM MESA CIRURGICA SOB RAQUIANESTES
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. DESBRIDAMENTO DE DETIDOS DESVITALIZADOS
5. REDUÇÃO DE ARTICULAÇÃO TALO-NAVICULAR
6. LAVAGEM LOCAL SOM SF 0,9% 10L
7. DORSOFLEXÃO E MONTAGEM DE FIXADOR TRANSARTICULAR, ENTERRADO  
P/ RX DE CONTROLE  
URATIVO COM ADAPTIC

**Achados Cirúrgicos:**

**Descrição Cirúrgica:**

DR(A) : REINALDO MENDES DE CARVALHO  
CRM : 14861

HOSPITAL METROPOLITANO SUL - DOM HELDER CAMARA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 11



HOSPITAL METROPOLITANO MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico  
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001  
Data: 07/11/2018  
Hora: 10:07

Aviso de Cirurgia : 38600  
Paciente : 109536  
Convênio Atend. : 1  
Leito : 701  
Dt. Início : 07/11/2018 08:30  
id Pré-Operatório : S822  
id Pós-Operatório : S933  
Sala : 9000  
ALAN CAMPOLLO PASCHON  
SUS - INTERNACAC  
401 - 03 - LT TRAUMA  
Fratura da Diáfise do Femur  
Luxação de Outras Partes do Quadril e das Articulações do Tórax  
Fratura da Diáfise do Femur

Procedimento: 0408060360 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR AO TÓRAX  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAC  
Anestesia: 42 LOCAL

JRGIAO 15820 BRUNO RENATO GOMES DE LIRA

**Descrição Cirúrgica :**

1. PACIENTE DDH
2. ASSEPSIA, ANTISSEPSIA
3. RETIRADO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR AO TÓRAX
4. CURATIVO

**Achados Cirúrgicos:**

Dr. Bruno Renato Gomes de Lira  
Ortoped/traumatologia  
03/09/15/2017/TEOT 13.10

RETIRO DO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR AO TÓRAX DE LIRA

HOSPITAL METROPOLITANO MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 13

**Ficha de Cirurgia Descritiva**

riso de Cirurgia : 38490  
Paciente : 109536  
Convênio Atend. : 1  
Leito : 701  
Dt. Início :  
Dt. Fim : 30/10/2018 16:58

Sala : 0004 SALA 04

Atendimento : 459636  
Carteira :  
Idade : 23 Anos

Pré-Operatório :

Pós-Operatório :

**Procedimentos**

Procedimento: 0401020029 ENXERTO DERMO-EPIDERMICO (PRINCIPAL)  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO  
Anestesia: 86 RAQUI ANESTESIA + SEDACAO

**Equipe Médica**

IRURGIAO 13754 MARCELO FREITAS LINS SILVA  
ANESTESISTA 18197 ANA LUCIA LUCENA DE ANDRADE

**Descrição**

**Descrição Cirúrgica :**

ANTISSEPSIA E CAMPOS ESTÉREIS  
RETRIDA DE ENXERTO DE PELE PARCIAL NACOXA DIREITA  
ENXERTO DE PELE PARCIAL NO PE DIREITO  
CURATIVO

**Achados Cirúrgicos:**

**Descrição Complementar**

Dr. Marcelo LINS  
CRM: 13754

DR(A) : MARCELO FREITAS LINS SILVA  
CRM : 13754



13 NOV 2018  
Fol. 13212313  
ME



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 14

**Ficha de Cirurgia Descritiva**

so de Cirurgia: 38403  
Paciente: 109536  
Convênio Atend.: 1  
Leito: 701  
Dt. Início: 24/10/2018 09:54  
Dt. Fim: 24/10/2018 10:54  
Pré-Operatório: S823  
Pós-Operatório:

Sala: 0001 SALA C

Endereço: 459638  
Carteira:  
Idade: 23 Anos

**Procedimento**

Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍbia (PRINCIPAL)  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO  
Anestesia: 86 RAQUI ANESTESIA + SEDACAO

**Equipe Cirúrgica**

ENFERMEIRO: 14583 EDGLEY MACIEL LACERDA JUNIOR  
ESTETISTA: 7817 MARCIA LEVY TEMPORAL DE MELLO

**Descrição**

**Descrição Cirúrgica:**

**Descrição**

1. PACIENTE EM DECÚBITO VENTRAL ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE COTTONS ESTEREIS
2. DESBRIDAMENTO DAS ÁREAS DE NECROSE E LAVAGEM ABERTA DE 10 CM
3. FIXAÇÃO DE FRAGMENTO DISTAL 5º MT. NÃO CONSEGUIDO REDUÇÃO - FRATURA FECHADA
4. CURATIVO

**Achados Cirúrgicos:**

**Descrição Comentários**

DR. EDGLEY MACIEL LACERDA JUNIOR  
CRM: 14533

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 15

**HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA**  
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico  
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001  
Data....: 30/09/2018  
Hora....: 04:25

Aviso de Cirurgia : 38072  
Paciente : 109536  
Convênio Atend. : 1  
Leito : 645  
Dt. Início : 30/09/2018 04:00  
d Pré-Operatório : T149  
d Pós-Operatório :

Sala : 0002 SALA 02  
ALAN CAMPELO PASTICK  
SUS - INTERNACAO  
BL-1 A  
Dt. Fim : 30/09/2018 04:34  
TRAUMATISMO NAO ESPECIFICADO

Atendimento : 459636  
Carteira :  
Idade : 23 Anos

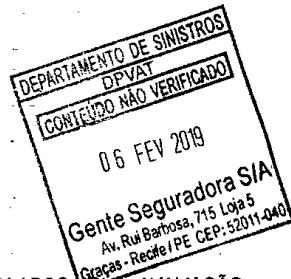
Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA (PRINCIPAL)  
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO  
Anestesia: 05 -RAQUI ANESTESIA

CIRURGIAO 14583 EDGLEY MACIEL LACERDA JUNIOR  
ANESTESISTA 21920 MAIRA FALCAO PONCELL

**Descrição Cirúrgica :**

POLITRAUMATISMO COM FRATURA EXPOSTA Perna Direita  
CIRURGIA PRPOSTA: CONTROLE DE DANOS COM LC + FIXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO  
CIRURGIAO: MARCELO MACHADO  
ANESTESISTA MAIRA

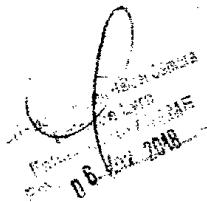
1 PACIENTE EM DECUBITO DORSAL EM MESA CIRURGICA SOB RAQUIANESTESIA  
2 ASSEPSIA + ANTISEPSIA MID + APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS  
3 LIMPEZA COPIOSA COM SF0,9% DA Perna E PE  
4 REDUÇÃO DA TIBIA + FIXAÇÃO COM FIXADOR EXTERNO MONOPLANAR  
5 SUTURA DOS FERIMENTOS  
6 CURATIVO



\* LESOES GRAVES DE PARTES MOLES PRINCIPALMENTE EM PE, PROVAVEL REABORDAGEM APOS NOVA AVALIAÇÃO  
RISCO DE NECROSE E/OU FIXAÇÃO

**Achados Cirúrgicos:**

**Descrição Complementar**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 16



#### 1. Identificação

Leito da SRPA: 02

Nome: <u>Alon Gómez</u>	data: <u>02/01/11</u>	Hospital: <u>IMIP</u>	Registro: <u>19102511453805200000052120023</u>
Leito de origem: <u>ICU - 02</u>			

#### 2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: <u>Interventão</u>
Tipo de anestesia: <u>GA</u>
Equipe: <u>Dr. Helder</u>
Anestesista: <u></u>

#### 3. Admissão

Estado geral: <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Torporoso <input type="checkbox"/> Grave
Respiração: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> Assistida não invasiva <input checked="" type="checkbox"/> Bubado <input type="checkbox"/> Trachostomizado
Sonda: <input type="checkbox"/> SVD <input checked="" type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SNE
Acesso Venoso Periférico: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Onde: <u>AV 12.0</u>
Acesso Venoso Central: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Onde: _____
Drenos: <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim Onde: _____
Sinais vitais: PA: <u>120x80</u> mmHg FR: <u>12</u> p/min FC: <u>72</u> s/min SaPO2: <u>95</u>
Glasgow: _____

#### 4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:00 h	2:00 h	3:00 h
PA	120x80	120x80	120x80	120x80	120x80	120x80
FR	-	-	-	-	-	-
FC	72	60	60	72	72	72
SaPO2	95	95	95	95	95	95
Glasgow	-	-	-	-	-	-

#### 5. Intercorrências/observações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### 6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ SaPO2: \_\_\_\_\_ Glasgow: \_\_\_\_\_

Destino:  Enfermaria  UTI  Emergência  Ambulatório  Residência

Data: 06/01 Horário: 14:00 Responsável pelo encaminhamento: \_\_\_\_\_

alta da SRPA pelo médico: Alon

COD 38398



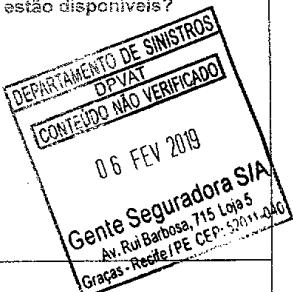
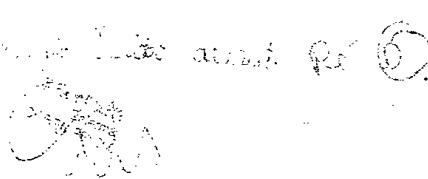
Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 17

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA				
 Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara IMIP Hospitalar DOM HELDER CAMARA CNPJ: 09.039.744/0008-60	Fundação Professor Martiniano Fernandes IMIP HOSPITALAR CNPJ: 09.039.744/0001-94			
CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA				
<b>FUND. MARTINIANO FERNANDES</b> Registro: 109536 Nome: ALAN CAMPELO PASTICK Mãe: NAO IDENTIFICADA End.: RUA AMADOR ARAUJO Enferm.: 401 - 03 - LT TRAUMA		Atendimento: 459638 Dt. Cad: 30/09/2018 Dt. Nasc: 07/04/1995 Bairro: BARRO Cidade: RECIFE CNS: 596005895903962		
ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA				
<input checked="" type="checkbox"/> Confirmação sobre o paciente <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação do paciente</li> <li>• Local da cirurgia a ser feita</li> <li>• Procedimento a ser realizado</li> <li>• Consentimento informado realizado</li> </ul> <input checked="" type="checkbox"/> Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica <input checked="" type="checkbox"/> Checagem do equipamento anestésico <input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de pulso instalado e funcionando		O paciente tem alguma alergia? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim _____		
		Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, e há equipamento disponível		
		Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim e há equipamento disponível		
ANTES DE INICIAR A CIRURGIA				
<input checked="" type="checkbox"/> Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões <input checked="" type="checkbox"/> O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação do paciente</li> <li>• Local da cirurgia a ser feita</li> <li>• Procedimento a ser realizado</li> </ul> <b>Antecipação de eventos críticos:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Revisão do cirurgião: Há passos críticos na cirurgia? <input checked="" type="checkbox"/> Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas? <input checked="" type="checkbox"/> / <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente? <input checked="" type="checkbox"/> Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico?		O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica  Exames de imagem estão disponíveis? <input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não se aplica		
				
ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA				
A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:				
<input checked="" type="checkbox"/> Nome do procedimento realizado <i>Drenagem de lâmina de coluna</i>  <input type="checkbox"/> A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta (ou não se aplica) <input type="checkbox"/> Biópsias estão identificadas com o nome do paciente <i>Não</i> <input type="checkbox"/> Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido <i>Não</i> <input type="checkbox"/> O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente				



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
 Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
 Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 18

## HISTÓRIA CLÍNICA.

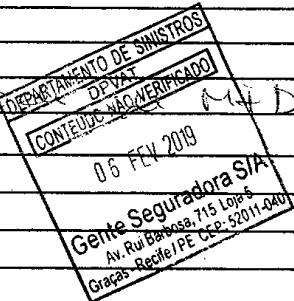
### Identificação

Nome: Alisson Cunha Pacheco Registro: \_\_\_\_\_ Nº Atendimento: 109536  
Idade: 23 Sexo: M Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Acompanhante: ( ) Sim - ( ) Não  
Clínica: Onco P Enfermaria: TNO Leito: \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_

Queixa Principal e Duração: Auditiva subnítida no 2º flus

História da Doença Atual: Painel C fundo gelas, levou  
ver que se de audit autotensão  
doz 2 dias refere dypontode se MFD

Interrogatório Sintomatológico: Doen e defecou



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 19

Exame Físico: EEG: LCTU DAS

Dependendo de H(17) j experiente  
com essas extensões de peito  
melis em peito e pe (1)  
PA: 110/120 mmHg

Antecedentes Pessoais: Neg

Medicações em Uso INFC

Antecedentes Familiares: Neg

Hipótese Diagnóstica Principal: Refluxo

Hipóteses Diagnósticas Secundárias:

Plano Terapêutico: 1. Fármaco

2. Dietas

Cabo de Santo Agostinho,

25/10/18

Assinatura e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE  
Hospital Metropolitano Sul - Dom Hélder Câmara  
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000  
Cabo de Santo Agostinho - PE



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 20



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Alan Campelo Registro: 109530

Clínica: ortopedia Enfermaria: 401 Leito: 03

Data/Hora	Atendimento Nutricional
	Data: 04/10/18 Hora: 10:16 HS
	Nutricionista responsável: Fabrício Pimentel Nutricionista: Assessora SAME CRN 6.7556
04/10/18	# Service Social # Realizado atendimento ao paciente reforçada as orientações sobre doação de sangue e fluxo hospitalar.
05/10/18	# Ortopedia # Pf segue ondulante Marthoma da pélvis pt 80 definitiva
06/10/18	# Ortopedia # Honitron Pacote tipo embalsado, apesar melhor de parte volta, após áreas de ressecção pe. Sobre em si a feada externa e grosso ATB. cd. Marthoma



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 21



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Alou Cunhado Peixe Registro: 109538

Clínica: \_\_\_\_\_ Enfermaria: trn : Dto: 601/3

Data/Hora	Observações
12/10/18	<p>Pente seco cinturado em uso de fachada externa</p> <p>ATB</p> <p>depois 7:00pm Cepo</p> <p>de enx</p> <p>14/10/18</p> <p>13/10/18</p> <p>7:40</p> <p>Pente seco ontem deitado melhora ligeira p/ 10h deitado</p> <p>06/11/18</p> <p>6h. Fogo</p>
	<p>DEPARTAMENTO DE SINISTROS</p> <p>DEVAT</p> <p>CONTENDO NÃO VERIFICADO</p> <p>06 FEV 2019</p> <p>Gente Seguradora SIA</p> <p>Av. Rui Barbosa, 745, Loja 5</p> <p>Graciosa - Recife - PE CEP: 52011-010</p>
	<p>14/10/18</p> <p>13/10/18</p> <p>7:40</p> <p>Pente seco ontem deitado melhora ligeira p/ 10h deitado</p> <p>06/11/18</p> <p>6h. Fogo</p>
	<p>14/10/18</p> <p>13/10/18</p> <p>7:40</p> <p>Pente seco ontem deitado melhora ligeira p/ 10h deitado</p> <p>06/11/18</p> <p>6h. Fogo</p>



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

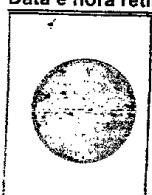
Num. 56815759 - Pág. 22

## HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 30/09/2018 02:01



Nome Paciente: ALAN CAMPELO PASTICK  
Cód. Paciente:  
Data de Nascimento: 07/04/1995  
Sexo: Masculino  
Idade: 23  
Senha: 0004  
Convênio:  
Atendimento:  
SAME:

Período: 30/09/2018 02:04 - 30/09/2018 02:06

ALCINEIDE MENEZES GAIÃO - COREN: 256038 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: EMERGÊNCIA - VERMELHO

Cor:  VERMELHO

Queixa Principal: PACIENTE PROOCEDENTE DO SAMU COM SUSPEITA DE FRATURA EXPOSTATIBIAL?  
SPO2:98  
FC:75

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es):  
- DOR OU INSTABILIDADE DA PELVE  
- FERIMENTO COM SANGRAMENTO ATIVO NÃO COMPRESSÍVEL  
- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO COM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Acolhido(a) por: ALCINEIDE MENEZES GAIÃO - COREN: 256038 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/09/2018 02:06

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 23

## FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 459636

Data e Hora do Atendimento: 30/09/2018 02:31

Usuário do Atendimento: AMANDAMMS

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: ALAN CAMPELO PASTICK

Prontuário: 109536

Nome da Mãe: NAO IDENTIFICADA

Nome do Pai:

Data do Nascimento: 07/04/1995

Idade: 23 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 8281661

SDS PE Data Emissão:

CPF:

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade:

Escolaridade:

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: OUTROS

Endereço: RUA AMADOR ARAUJO

111 BARRO

Cidade: RECIFE

PE CEP: 50900460

Fone:

## DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: SAMU

CRM: 17726

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Leito: BL-1 A

## ACOMODAÇÃO: BLOCO CIRURGICO - RPA

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 30/09/2018

Assinatura e R.G. do Responsável:

## SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:

Diagnóstico:

Procedimento:

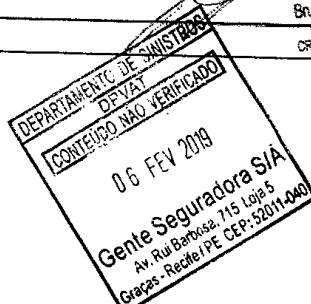
Alta em:

Hora: 15:00h

Médico e C.R.M:

Responsável pela retirada do paciente - Nome:

Assinatura e R.G:

 Bruno Henrique P. de Lima  
Cirurgião-Dentista  
CRMPE 16520 / TECR 13110

 H.H. - Hospital Dom Helder  
Relatório de alta  
Faturamento / S.A.M.E  
06/10/2018


Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>

Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>

Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 24



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Albon Coelho Resende Registro: 109536  
Clínica: OncoP Enfermaria: 401 Leito: 03

Data/Hora	
5/11/19	Hospital
10/11/19	Parêto clínico de TO aberto exerto c/ boa tolerância sem dor de dor
11/11/19	Cd. Agudo avc de Dr. Moreira lns p/ gips
12/11/19	alter
13/11/19	
14/11/19	
15/11/19	
16/11/19	
17/11/19	
18/11/19	
19/11/19	
20/11/19	
21/11/19	
22/11/19	
23/11/19	
24/11/19	
25/11/19	
26/11/19	
27/11/19	
28/11/19	
29/11/19	
30/11/19	
31/11/19	
01/12/19	
02/12/19	
03/12/19	
04/12/19	
05/12/19	
06/12/19	
07/12/19	
08/12/19	
09/12/19	
10/12/19	
11/12/19	
12/12/19	
13/12/19	
14/12/19	
15/12/19	
16/12/19	
17/12/19	
18/12/19	
19/12/19	
20/12/19	
21/12/19	
22/12/19	
23/12/19	
24/12/19	
25/12/19	
26/12/19	
27/12/19	
28/12/19	
29/12/19	
30/12/19	
31/12/19	
01/01/20	
02/01/20	
03/01/20	
04/01/20	
05/01/20	
06/01/20	
07/01/20	
08/01/20	
09/01/20	
10/01/20	
11/01/20	
12/01/20	
13/01/20	
14/01/20	
15/01/20	
16/01/20	
17/01/20	
18/01/20	
19/01/20	
20/01/20	
21/01/20	
22/01/20	
23/01/20	
24/01/20	
25/01/20	
26/01/20	
27/01/20	
28/01/20	
29/01/20	
30/01/20	
31/01/20	
01/02/20	
02/02/20	
03/02/20	
04/02/20	
05/02/20	
06/02/20	
07/02/20	
08/02/20	
09/02/20	
10/02/20	
11/02/20	
12/02/20	
13/02/20	
14/02/20	
15/02/20	
16/02/20	
17/02/20	
18/02/20	
19/02/20	
20/02/20	
21/02/20	
22/02/20	
23/02/20	
24/02/20	
25/02/20	
26/02/20	
27/02/20	
28/02/20	
29/02/20	
30/02/20	
01/03/20	
02/03/20	
03/03/20	
04/03/20	
05/03/20	
06/03/20	
07/03/20	
08/03/20	
09/03/20	
10/03/20	
11/03/20	
12/03/20	
13/03/20	
14/03/20	
15/03/20	
16/03/20	
17/03/20	
18/03/20	
19/03/20	
20/03/20	
21/03/20	
22/03/20	
23/03/20	
24/03/20	
25/03/20	
26/03/20	
27/03/20	
28/03/20	
29/03/20	
30/03/20	
31/03/20	
01/04/20	
02/04/20	
03/04/20	
04/04/20	
05/04/20	
06/04/20	
07/04/20	
08/04/20	
09/04/20	
10/04/20	
11/04/20	
12/04/20	
13/04/20	
14/04/20	
15/04/20	
16/04/20	
17/04/20	
18/04/20	
19/04/20	
20/04/20	
21/04/20	
22/04/20	
23/04/20	
24/04/20	
25/04/20	
26/04/20	
27/04/20	
28/04/20	
29/04/20	
30/04/20	
31/04/20	
01/05/20	
02/05/20	
03/05/20	
04/05/20	
05/05/20	
06/05/20	
07/05/20	
08/05/20	
09/05/20	
10/05/20	
11/05/20	
12/05/20	
13/05/20	
14/05/20	
15/05/20	
16/05/20	
17/05/20	
18/05/20	
19/05/20	
20/05/20	
21/05/20	
22/05/20	
23/05/20	
24/05/20	
25/05/20	
26/05/20	
27/05/20	
28/05/20	
29/05/20	
30/05/20	
31/05/20	
01/06/20	
02/06/20	
03/06/20	
04/06/20	
05/06/20	
06/06/20	
07/06/20	
08/06/20	
09/06/20	
10/06/20	
11/06/20	
12/06/20	
13/06/20	
14/06/20	
15/06/20	
16/06/20	
17/06/20	
18/06/20	
19/06/20	
20/06/20	
21/06/20	
22/06/20	
23/06/20	
24/06/20	
25/06/20	
26/06/20	
27/06/20	
28/06/20	
29/06/20	
30/06/20	
31/06/20	
01/07/20	
02/07/20	
03/07/20	
04/07/20	
05/07/20	
06/07/20	
07/07/20	
08/07/20	
09/07/20	
10/07/20	
11/07/20	
12/07/20	
13/07/20	
14/07/20	
15/07/20	
16/07/20	
17/07/20	
18/07/20	
19/07/20	
20/07/20	
21/07/20	
22/07/20	
23/07/20	
24/07/20	
25/07/20	
26/07/20	
27/07/20	
28/07/20	
29/07/20	
30/07/20	
31/07/20	
01/08/20	
02/08/20	
03/08/20	
04/08/20	
05/08/20	
06/08/20	
07/08/20	
08/08/20	
09/08/20	
10/08/20	
11/08/20	
12/08/20	
13/08/20	
14/08/20	
15/08/20	
16/08/20	
17/08/20	
18/08/20	
19/08/20	
20/08/20	
21/08/20	
22/08/20	
23/08/20	
24/08/20	
25/08/20	
26/08/20	
27/08/20	
28/08/20	
29/08/20	
30/08/20	
31/08/20	
01/09/20	
02/09/20	
03/09/20	
04/09/20	
05/09/20	
06/09/20	
07/09/20	
08/09/20	
09/09/20	
10/09/20	
11/09/20	
12/09/20	
13/09/20	
14/09/20	
15/09/20	
16/09/20	
17/09/20	
18/09/20	
19/09/20	
20/09/20	
21/09/20	
22/09/20	
23/09/20	
24/09/20	
25/09/20	
26/09/20	
27/09/20	
28/09/20	
29/09/20	
30/09/20	
31/09/20	
01/10/20	
02/10/20	
03/10/20	
04/10/20	
05/10/20	
06/10/20	
07/10/20	
08/10/20	
09/10/20	
10/10/20	
11/10/20	
12/10/20	
13/10/20	
14/10/20	
15/10/20	
16/10/20	
17/10/20	
18/10/20	
19/10/20	
20/10/20	
21/10/20	
22/10/20	
23/10/20	
24/10/20	
25/10/20	
26/10/20	
27/10/20	
28/10/20	
29/10/20	
30/10/20	
31/10/20	
01/11/20	
02/11/20	
03/11/20	
04/11/20	
05/11/20	
06/11/20	
07/11/20	
08/11/20	
09/11/20	
10/11/20	
11/11/20	
12/11/20	
13/11/20	
14/11/20	
15/11/20	
16/11/20	
17/11/20	
18/11/20	
19/11/20	
20/11/20	
21/11/20	
22/11/20	
23/11/20	
24/11/20	
25/11/20	
26/11/20	
27/11/20	
28/11/20	
29/11/20	
30/11/20	
31/11/20	
01/12/20	
02/12/20	
03/12/20	
04/12/20	
05/12/20	
06/12/20	
07/12/20	
08/12/20	
09/12/20	
10/12/20	
11/12/20	
12/12/20	
13/12/20	
14/12/20	
15/12/20	
16/12/20	
17/12/20	
18/12/20	
19/12/20	
20/12/20	
21/12/20	
22/12/20	
23/12/20	
24/12/20	
25/12/20	
26/12/20	
27/12/20	
28/12/20	
29/12/20	
30/12/20	
31/12/20	
01/01/21	
02/01/21	
03/01/21	
04/01/21	
05/01/21	
06/01/21	
07/01/21	
08/01/21	
09/01/21	
10/01/21	
11/01/21	
12/01/21	
13/01/21	
14/01/21	
15/01/21	
16/01/21	
17/01/21	
18/01/21	
19/01/21	
20/01/21	
21/01/21	
22/01/21	
23/01/21	
24/01/21	
25/01/21	
26/01/21	
27/01/21	
28/01/21	
29/01/21	
30/01/21	
31/01/21	
01/02/21	
02/02/21	
03/02/21	
04/02/21	
05/02/21	
06/02/21	
07/02/21	
08/02/21	
09/02/21	
10/02/21	
11/02/21	
12/02/21	
13/02/21	
14/02/21	
15/02/21	
16/02/21	
17/02/21	
18/02/21	
19/02/21	
20/02/21	
21/02/21	
22/02/21	
23/02/21	
24/02/21	
25/02/21	
26/02/21	
27/02/21	
28/02/21	
29/02/21	
30/02/21	
31/02/21	
01/03/21	
02/03/21	
03/03/21	
04/03/21	
05/03/21	
06/03/21	
07/03/21	
08/03/21	
09/03/21	
10/03/21	
11/03/21	
12/03/21	
13/03/21	
14/03/21	
15/03/21	
16/03/21	
17/03/21	
18/03/21	



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Name: \_\_\_\_\_ Registro: \_\_\_\_\_

**Clinica:** \_\_\_\_\_ **Enfermaria:** \_\_\_\_\_

Data/Hora	Psicólogo:
	<p>De acordo com a solicitação da enfermeira em realizar os atendimentos no setor objetivando o apoio + suporte emocional com foco na demanda atual o Sr. <u>Paulo</u> permanece consciente, orientado, higienizado, alimentado com a Composição da refeição, porém demonstra sentimentos intratocados referentes ao processo de hospitalização e tratamentos proposta. Segue os procedimentos da Psicologia.</p> <p style="text-align: center;">✓</p> <p>11/11/18 11:00 Guerra 11/11/18 ATEND. NTO: Hora: 11:00</p> <p>07/11/18 17:20</p> <p>Plano de atendimento a paciente de modis: <u>Paulo Henrique</u> é um homem de 35 anos, casado, com filhos, em Terceira idade. Descreve a situação de forma clínica como de agudização.</p> <p>1- <u>Atendimento ao paciente</u></p> <p>2- <u>Atendimento ao familiar</u></p> <p>3- <u>Atendimento à equipe</u></p> <p>4- <u>Terapêutico</u></p> <p style="text-align: right;"><u>Paulo Henrique P. de Lira</u> CRP-18-5.500 / TEOF 13.193</p>



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pie.tipe.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001222240411690000055889837>  
Número do documento: 2001222240411690000055889837

Núm. 56815759 - Pág. 26





### EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Alan Lampião P. Registro: 109536  
Clínica: 01 Enfermaria: 401 Leito: 03

Data/Hora	Evolução
13/10/18	<p>PT seguiu evolução expectável operação é p/ art. H/ Efe tempo curto e limpo</p> <p>Dr. Bruno Daltro Ortopedista Traumatologista CRM/PE 26693</p>
15/10/18	<p>PT PT fez exame</p> <p>PT seguiu evolução expectável p/ art. H/ Efe em 2 mês de evolução</p> <p>Dr. Bruno Daltro Ortopedista Traumatologista CRM/PE 26693</p>
16/10/18	<p>PT fez exame</p> <p>PT seguiu evolução expectável p/ art. H/ Efe</p> <p>Dr. Bruno Daltro Ortopedista Traumatologista CRM/PE 26693</p>
17/10/18	<p>PT fez exame</p> <p>PT seguiu evolução expectável p/ art. H/ Efe</p> <p>Dr. Bruno Daltro Ortopedista Traumatologista CRM/PE 26693</p>



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tje.pj.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tje.pj.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 28



## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Alan Lammilo Bistek Registro: 10953-0

Clínica: ent.º Enfermaria: 401 Leito: 03

Data/Hora	Atendimento Nutricional
10/10/18 11:08 HS	<p>Atendido por: Nutricionista Responsável: Nutricionista: CRN 67356</p> <p>11/10/18 11:08 HS</p> <p>PT com 80 kg e 170 cm em peso estável com depois do pós operatório.</p> <p>Agendamento milhares de gato de feto nenhuma.</p> <p>06/10/18 11:08 HS</p> <p>DEPARTAMENTO DE SINISTROS CONTRATO NÃO VERIFICADO 06 FEV 2018 Gente Seguradora S/A Av. Rui Barbosa, 715, 10º andar Graciosa, Recife - PE CEP: 52011-040</p> <p>Dr. P. Ortopedista Chirurgião</p>



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 29



### Evolução Clínica

Nome: Alvaro Lampião Taftick Registro: 109536

Clínica: gastro Enfermaria: 401 Leito: 03

Data/Hora	Observações
09/10/18 10:00	<p>PT. Segue intubado com apneia melhora da pele pt. fto definitivo</p> <p>GOR. fto. fto. fto. fto.</p>
09/10/18 09:00	<p>PT. agitando pt. fto soprotox. fto. melhora do pt. fto. do bloco fto</p> <p>GOR. fto. fto. fto. fto.</p>
10/10/18 8:00	<p>PT. segue intubado pt. fto f. pt. fto. Ocorrem com flocos flocos pt. contado de sangue</p> <p>GOR. fto. fto. fto. fto.</p>



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012222404116900000055889837>  
Número do documento: 20012222404116900000055889837

Num. 56815759 - Pág. 30



1508

## EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Alan campelo Pastrek Registro: 109535

Clinica: ortopedia Enfermaria: 601 Leito: 03



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pie.tipe.us.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001222240411690000055889837>  
Número do documento: 2001222240411690000055889837

Num. 56815759 - Pág. 31



8500

## **EVOLUÇÃO CLÍNICA**

Nome: Julia Carvalho Pach Registro: 109836

Clinica: RCOTOP Enfermaria: AN Leito: 401/03

Data/Hora	Atividade
30/7/18 2:30	Reunião com os pais da paciente e os professores da escola. Ela não está com os pais. Criança de 10 anos. Co. de apoio.
1/8/18	Horas extras
2/8/18	Reunião com os pais da paciente e os professores da escola. Criança de 10 anos.
3/8/18 10:30	Reunião com os pais da paciente e os professores da escola. Criança de 10 anos.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 25/10/2019 11:45:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/19/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511453805200000052120023>  
Número do documento: 19102511453805200000052120023

Num. 52963838 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 22/01/2020 22:40:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001222240411690000055889837>  
Número do documento: 2001222240411690000055889837

Núm. 56815759 - Pág. 32



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando que o Mutirão DPVAT não está mais recebendo processos para realização de perícia e tentativa conciliação (Ofício nº 001/2016 – SEMC), bem como a inviabilidade de a parte ré apresentar proposta conciliatória antes da realização do referido exame médico, determino que cite-se a parte demandada para ofertar resposta, no prazo de quinze (15) dias úteis, com as cautelas e advertências legais.

Intime-se. Expeça-se.

Recife-PE, 23 de janeiro de 2020

**Robinson José de Albuquerque Lima**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBINSON JOSE DE ALBUQUERQUE LIMA - 26/01/2020 14:52:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012614524032800000055925803>  
Número do documento: 20012614524032800000055925803

Num. 56853149 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 7ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do despacho ID **56853149**.

RECIFE, 27 de janeiro de 2020



Assinado eletronicamente por: MESAQUE GONCALVES BARBOSA DA SILVA - 27/01/2020 15:53:41  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012715534096600000056063252>  
Número do documento: 20012715534096600000056063252

Num. 56993519 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0003385-21.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 27 de janeiro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme despacho ID 56853149, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20012222404093800000055889836**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, RICARDO CARNEIRO DORNELAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**RICARDO CARNEIRO DORNELAS**

**Chefe de Secretaria em exercício**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RICARDO CARNEIRO DORNELAS - 27/01/2020 16:39:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012716391427900000056067904>  
Número do documento: 20012716391427900000056067904

Num. 56998847 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU657257977BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020



Assinado eletronicamente por: RICARDO CARNEIRO DORNELAS - 20/02/2020 14:56:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022014563358200000057351378>  
Número do documento: 20022014563358200000057351378

Num. 58312875 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Processo nº 0003385-21.2020.8.17.2001

SEGURADORA LIBER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
ENDERECO / ADRESSE  
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

ID do documento: 56998847

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

07/02/2020  
VERONICA FERLA CONSTANT  
RG: 10.602.311-9 Detran  
8.931.344-4  
DDD 1º DE MARÇO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGÁDOR  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDereço PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: RICARDO CARNEIRO DORNELAS - 20/02/2020 14:56:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022014563366500000057351382>  
Número do documento: 20022014563366500000057351382

Num. 58312879 - Pág. 1



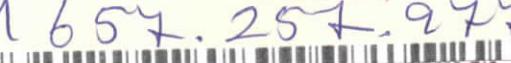
AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE PÉDÉO  
04 FEB 2020

( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )



IN

INÍCIO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DO RECIFE-PE

SEGUNDA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

RECIFE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DE EMPACAGGADOR RODO FÉLIX AURELIANO  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRITO, S/Nº

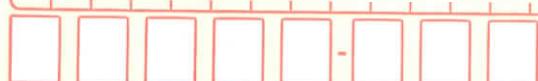
CIDADE / LOCALITÉ

RECIFE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: RICARDO CARNEIRO DORNELAS - 20/02/2020 14:56:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022014563366500000057351382>  
Número do documento: 20022014563366500000057351382

Num. 58312879 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que transcorreu o prazo sem que a parte demandada, devidamente citada através de carta, consoante aviso de recepção de ID 58312879, contestasse a presente ação. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 8 de maio de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NILZETE LUIZ DE ARAUJO - 08/05/2020 13:18:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050813183682400000060536086>  
Número do documento: 20050813183682400000060536086

Num. 61629344 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Considerando que o réu não apresentou resposta à presente ação, conforme certidão de ID nº [61629344](#), decreto sua revelia nos termos do art. 344 do CPC.

Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indique se pretende produzir outras provas além das que já se encontram encartadas nos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Intime-se. Publique-se (art. 346, CPC).

Expeça-se.

RECIFE, 8 de maio de 2020

**Robinson José de Albuquerque Lima**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBINSON JOSE DE ALBUQUERQUE LIMA - 13/05/2020 08:57:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051308570245500000060558108>  
Número do documento: 20051308570245500000060558108

Num. 61652370 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 7ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do despacho ID 61652370.

RECIFE, 13 de maio de 2020



Assinado eletronicamente por: MESAQUE GONCALVES BARBOSA DA SILVA - 13/05/2020 14:28:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051314280133600000060739317>

Número do documento: 20051314280133600000060739317

Num. 61841827 - Pág. 1

**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO:** 0003385-21.2020.8.17.2001

**ALAN CAMPOLLO PASTICK**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado em cumprimento ao despacho retro expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a revelia da demandada, e já encontra-se nos autos laudo médico indicando as lesões, requer que seja aplicada os efeitos da revelia jugando totalmente procedente a ação conforme foi pedido.

Caso não seja esse o entendimento de V. Ex<sup>a</sup> designe perícia médica.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 15 de maio de 2020

**ABRAÃO NASCIMENTO  
OAB/PE 39.668**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 15/05/2020 09:59:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051509590982500000060845706>  
Número do documento: 20051509590982500000060845706

Num. 61953533 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

**EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. LAUDO IML. DESNECESSIDADE. SINISTRO POSTERIOR À MP 451/08. GRADAÇÃO DA LESÃO. SÚMULA 474 DO STJ. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. INDENIZAÇÃO RESIDUAL FIXADA COM OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA.**

Os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida.

As seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.

Aplica-se aos sinistros anteriores ou posteriores à MP 451/08 a graduação da lesão para quantificação da indenização. Entendimento do STJ. Recurso Repetitivo (REsp nº 1303038). Súmula 474.

Diante do quadro apresentado pela vítima do acidente, conforme laudos médicos coligidos aos autos, no qual consta que o demandante apresenta invalidez parcial completa de seu membro inferior direito, e observada a inexistência de defesa na apostila, aplica-se, *in casu*, o teto legal no percentual de 70% do valor máximo indenizável.

Considerando o valor pago administrativamente, resulta saldo residual no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) devido a título de indenização DPVAT. Correção monetária a partir do evento danoso (Súmula 580, STJ) e juros moratórios desde a citação (Súmula 426, STJ).

Procedência do pedido.

**Vistos etc.**

**ALAN CAMPELLO PASTICK** propôs em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONCÓRCIOS DPVAT**, ambos devidamente qualificados na peça inicial, a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT**, narrando em breve epítome que em data de 30.09.2018 foi vítima de acidente de trânsito, o qual teria resultado em debilidade permanente de seu membro inferior direito. Acreditando ter direito a receber o teto máximo previsto em lei para o caso, equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e tendo sido pago parte do valor (R\$ 4.725,00), veio a Juízo requerer a condenação da seguradora promovida no complemento legal (R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), além dos encargos moratórios e consectários da



sucumbência.

Com a inicial, junta documentação pertinente.

Regularmente citada, a seguradora ré quedou-se silente, do que faz prova a certidão de ID nº 61629344.

Vindo-me os autos, cuido de logo assentar que a demanda comporta julgamento no estágio em que se encontra, nos moldes do art. 355, II, CPC/2015.

**Eis o relatório. Passo a decidir.**

De proêmio, cumpre assentar que os relatórios médicos, coligidos com a inicial, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o promovente encontra-se com **deformidade completa do membro inferior direito**.

Confirmado este pensamento, confira-se:

**PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS.VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIAEX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.**

I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT.

II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito.

III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos.

IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Sumula 43 do STJ.

V - Sentença mantida

VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade.

(TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

**CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRELIMAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO MEDICO CONCLUSIVO. REJEITADA. INVALIDEZ PARCIAL. APLICAÇÃO DA GRAADAÇÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO.**

1. Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa - o laudo do IML não é documento essencial ao ajuizamento da ação, podendo ser suprido por documentos que comprovem, de forma idônea, o acidente, as lesões sofridas e o respectivo percentual de invalidez. Apreciação do conjunto probatório. Rejeitada

2. A Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça tem entendido como devida a gradação da verba indenizatória, nos termos da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.945/09. A qual dispõe: "A



indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"

3. O art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com as alterações posteriores, prevê que quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do referido parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização.

4. Segundo o laudo pericial, foi constatada debilidade funcional moderada do joelho e ficará com sequela definitiva, portanto parcial, devendo-se proceder com a gradação prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.945/09, sendo devida a redução proporcional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Tabela de Danos Corporais, por se tratar de perdas de repercussão intensa.

5. Honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa, conforme o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, por força do benefício da Assistência Judiciária Gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

6. Recurso de apelação provido. Decisão unânime.

(TJPE, Apelação 339388-0, Rel. Des. Jones Figueiredo, 4ª Câmara Cível, julgado em 21/08/2014, DJe 28/08/2014).

De igual turno, eventual alegativa de impertinência subjetiva para a causa não merece prosperidade. Em boa verdade, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. é a empresa a administradora dos consórcios englobadores das categorias definidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), consoante a disciplina da Resolução CNSP nº 154, de 8.12.2006 (arts. 5º e 6º).

Todavia, a criação por norma administrativa da referida Seguradora Líder não afasta a realidade de que qualquer uma das seguradoras se obriga a recepcionar as reclamações que lhe forem apresentadas, reservando-se à administradora do consórcio a gestão de todo procedimento necessário à operação conjunta do seguro DPVAT. Assim vendo, constata-se que, à vista do vitimado, seja a seguradora aparente, seja a Seguradora Líder, qualquer uma delas responde solidariamente pela dívida, resolvendo a questão de eventual pretensão *interna corporis*.

Escorando esta linha de raciocínio, anote-se:

**DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.**

1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.

2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.

3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode açãoar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012)



Dirimida esta seara prévia e inexistindo vícios a serem apreciados ou sanados, adentro de pronto ao *meritum causae*.

Como narrado acima, a parte querelada, em que pese duas vezes intimadas para juntar instrumento procuratório, houve por bem deixar de atender à ordem judicial, carecendo, deste modo, de capacidade postulatória.

Reza o art. 344, CPC, que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.

Seguindo nesse rumo e consistindo de prova material já disposta nos fólios, deste modo, mostrase autorizado o julgamento da lide no estado em que se encontra, posto que despiciendas maiores dilações probatórias, sendo certo que o caso garnece os efeitos peremptórios da revelia (art. 355, II, CPC/2015).

Não se pode negar que a presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta. Se há elementos nos autos que levem a conclusão contrária não está o juiz obrigado a decidir em favor do pedido do autor.

Na prática o que ocorre é que a falta de contestação tempestiva e a consequente confissão ficta esgotam o tema probatório, de modo que, em regra, a consequência é a sentença favorável ao demandante. Não está, porém, excluída a hipótese da existência de outros elementos que levem à convicção contrária, daí se dizer que a presunção do artigo 344 do CPC é relativa e não absoluta, tudo em consonância com o princípio da livre apreciação da prova e da persuasão racional (art. 371, CPC).

Para que se produza o efeito de confissão ficta é indispensável que o mandado de citação conste a cominação expressa de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

No caso concreto, houve citação válida, com cominação dos efeitos da revelia (art. 344, CPC) e a parte demandada deixou adredemente de atravessar a competente petição de resposta.

A parte requerida não ofereceu defesa aos termos da ação contra si promovida. Da ausência de contestação e de provas que contrariem os fatos alegados na peça vestibular deriva uma verdade formal (RT 309/231).

Assim, ocorrendo revelia, os fatos afirmados na inicial reputam-se verdadeiros, razão por que cabe ao Juiz, de logo, o exame do mérito, uma vez que foi retirada ao revel a possibilidade de prova contrária, impondo-se realçar que o julgamento antecipado a que se refere o art. 355, II, do *codex* de ritos pressupõe, evidentemente, que a revelia tenha os efeitos previstos no art. 344 do estatuto processual.

A fundamentação da inicial colhe agasalho jurídico em parte e a pretensão é coerente e consequente a essa fundamentação, tudo à luz dos próprios elementos trazidos ao processo pela parte autora. A parte demandada não contrapôs qualquer matéria hábil, deixando, muito ao revés, prevalecer a veracidade das afirmações, mercê da contumácia

De mais a mais, a documentação coligida com a peça de vestíbulo confirma a presunção de veracidade dos fatos alegados na demanda, inexistindo, na espécie, qualquer dos eventos elencados no art. 345, CPC, hábeis a afastar a indução legal.



A questão dizente com a comprovação ou não do nexo etiológico acerca do lesionamento decorrente do acidente por veículo terrestre acha-se, destarte, cristalizada, não só porque a apostila foi efetivamente instruída com cópia da ocorrência policial e prontuários médicos (ID nº 56815759), como também porque não houve qualquer insurgência contra a natureza descrita da lesão.

Incide, na espécie, a regra do art. 374, CPC/2015. Trata-se, pois, de **deformidade permanente completa do membro inferior direito**.

Prosseguindo nesta trilha, certo é que a atual redação da Lei 6.194/74 estabelece como teto indenizatório o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), estabelecendo percentuais para cada tipo de lesionamento ocasionado por veículo terrestre.

A redação hodierna assim reza:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

§1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

(...)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado

(...)

O sobredito teto indenizatório entrou em vigor em 30.12.2006, quando da publicação da Medida Provisória nº 340, de 29.12.2006, a qual foi, posteriormente e sem remendo, convertida na citada Lei nº 11.482/2007.

A análise ainda que perfundatória deste encadeamento legislativo encaminha à ilação de que o referido limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) aplica-se ao caso sob exame, visto que o



sinistro deu-se em 30.09.2018.

Neste vau, observa-se que, apesar de as alterações trazidas pela lei nº 11.945 de 2009, que alterou a tabela anexa à lei nº 6.194 de 1974, pelas regras de direito intertemporal, não poderem ser aplicadas ao presente caso, certo é que a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça já entende que, ainda assim, é imperiosa a aplicação da Tabela do CNSP, por força do Princípio da Proporcionalidade.

Decerto, de acordo com a Súmula 474, STJ, “***a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.***”

Roborando esta *ratio*, confira-se:

**RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP.**

1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”.

2. Aplicação da tese ao caso concreto.

3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014)

**CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. SINISTRO ANTERIOR À MP 451/08. GRAADAÇÃO DA LESÃO. CIRCULAR SUSEP Nº 29/91. PRECEDENTE DO STJ: REsp 1.303.038-RS. LEI Nº 6.194/1964. FIXAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.500,00 - LEI Nº 11.482/2007. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Ação de Indenização de seguro DPVAT pleiteada em função de invalidez permanente suportada como consequência de acidente automobilístico.

2. Apelação em face de sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.

3. Aplica-se aos sinistros anteriores a MP 451/08 e posteriores a circular nº 29/91 da SUSEP a gradação da lesão para quantificação da indenização. Súmula 474 do STJ. Recurso repetitivo: REsp 1.303.038-RS.

4. Ademais, aplica-se o teto de R\$ 13.500,00 - valor fixo máximo determinado pela Lei nº 11.482/2007.

5. Diante do quadro apresentado pela vítima do acidente, conforme laudo médico, acostado na inicial, no qual consta que a apelada apresenta debilidade leve na mão esquerda e debilidade residual na estrutura do crânio, restando demonstrada a invalidez parcial e permanente.

6. Recurso de Apelação parcialmente provido.

(TJPE, Apelação 317918-4, Rel. Des. Roberto da Silva Maia, 1ª Câmara Cível, julgado em 20/01/2015, DJe 27/01/2015).

Em verdade, para a invalidez permanente, o beneficiário é a própria vítima, desde que tratamento médico esteja terminado e comprove definitivamente o caráter da invalidez permanente devido ao acidente no trânsito. A quantia será apurada tomando por base o percentual da incapacidade da vítima, de acordo com a tabela constante das normas de acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista nas normas vigentes na data da liquidação do sinistro.

A Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente apresenta os



percentuais sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuam a garantia de invalidez por acidente, que por sua vez devem ser submetidas à SUSEP, para análise e arquivamento, antecipadamente à comercialização.

Comprova-se a invalidez permanente através de declaração médica. Na espécie, a deficiência se traduziu na **debilidade permanente completa do membro infeitor direito**.

Em acordo com a tabela de repercussão de danos corporais da SUSEP bem como pela Tabela introduzida pela MP 451/2008, perda anatômica e/ou funcional completa do membro infeitor direito é estimada em **70% do valor máximo segurado**.

De se notar, por conveniente, que existe notícia de pagamento parcial nos autos, pelo importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), de modo que resta saldo residual a pagar no montante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

A **atualização monetária** da quantia, por certo, ostenta como termo inicial a data do evento danoso. Tal entendimento acha-se recentemente solidificado na **Súmula 580, STJ** (“A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”).

Por outro lado, tratando-se de obrigação contratual, os **juros moratórios** devem incidir a partir da implementação do **ato citatório**, consoante disciplina do art. 405, nCC. É bem essa a consolidação jurisprudencial da **Súmula 426, STJ** (“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”).

Postas estas considerações, seguindo neste rumo de pensar, tenho por imperativo julgar **PROCEDENTE** a pretensão autoral, para condenar a parte demandada no *quantum* equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), nos termos deste *decisum*, valor este que deverá ser monetariamente corrigido pela Tabela ENCOGE desde o infausto acidente, acrescendo-se juros moratórios de 1% ao mês contados da data da citação.

Na oportunidade, extinguo o presente feito por sentença com resolução de mérito, lastreado no artigo 487, I, do CPC, e, atento ao resultado do deslinde, forte na regra do art. 85, §2º, CPC, carreio à seguradora demandada o ônus das custas processuais e honorários que ora fixo em 10% do valor final da condenação.

Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife-PE, 07 de junho de 2020.

**ROBINSON JOSÉ DE ALBUQUERQUE LIMA**

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **INTIMAÇÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 7ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor da sentença prolatada ID 63118182.

RECIFE, 19 de junho de 2020



Assinado eletronicamente por: MESAQUE GONCALVES BARBOSA DA SILVA - 19/06/2020 14:19:42  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061914194213400000062609390>  
Número do documento: 20061914194213400000062609390

Num. 63787651 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

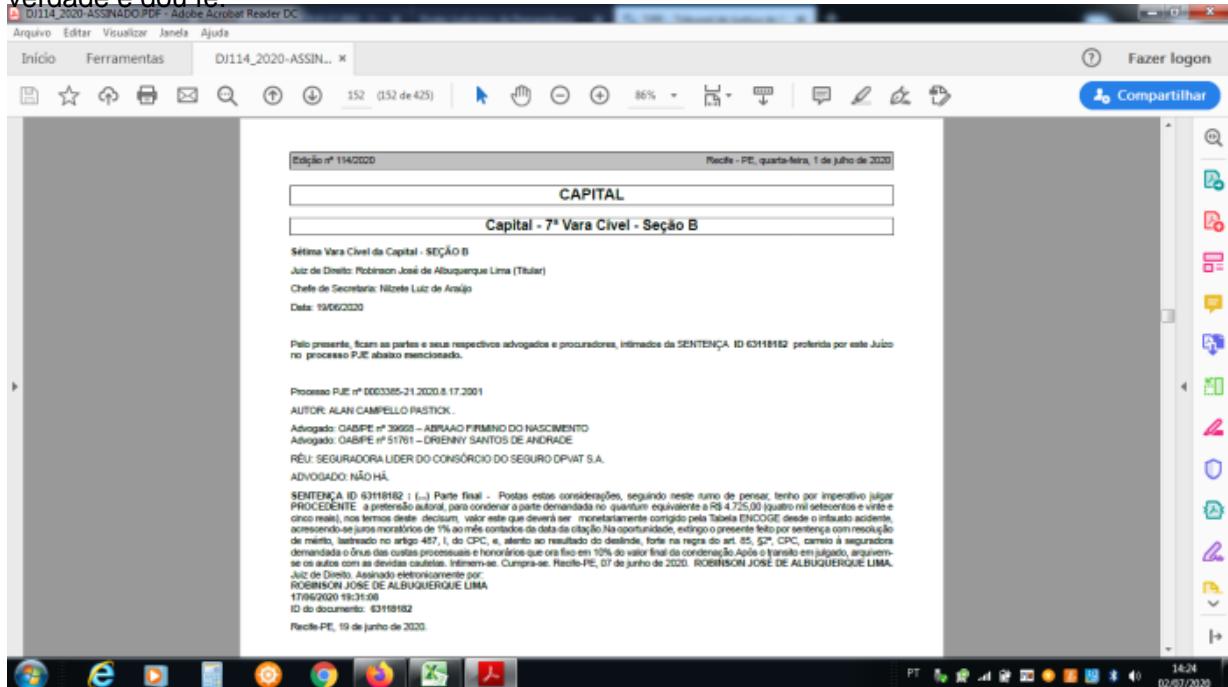
Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos presentes autos o comprovante da publicação da sentença ID 63118182 no DJE do dia 01.07.2020, Edição 114/2020. O certificado é verdade e dou fé.



RECIFE, 2 de julho de 2020



Assinado eletronicamente por: MESAQUE GONCALVES BARBOSA DA SILVA - 02/07/2020 14:28:33  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070214283384900000062894391>

Num. 64076766 - Pág. 1

Número do documento: 20070214283384900000062894391



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença de ID 63118162, prolatada no referido processo, transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 27 de julho de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NILZETE LUIZ DE ARAUJO - 27/07/2020 12:50:58

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712505888500000064072694>

Número do documento: 20072712505888500000064072694

Num. 65295450 - Pág. 1

- custas



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e que a parte ré fora condenada ao pagamento das custas processuais, as quais se encontram pendentes. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 27 de julho de 2020

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NILZETE LUIZ DE ARAUJO - 27/07/2020 12:54:28

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712542384700000064072715>

Número do documento: 20072712542384700000064072715

Num. 65295472 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Intime-se a parte demandada para que comprove o pagamento das custas processuais, conforme determinado na sentença transitada em julgado (ID. 65295450) no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de não comprovação do pagamento das custas no prazo estipulado, expeça-se ofício à Procuradoria do Estado de Pernambuco para as providencias cabíveis.

Após, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.

Cumpra-se.

Recife-PE, 27 de julho de 2020

**Robinson José de Albuquerque Lima**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBINSON JOSE DE ALBUQUERQUE LIMA - 27/07/2020 18:26:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072718261127400000064080993>  
Número do documento: 20072718261127400000064080993

Num. 65303758 - Pág. 1

**EXMO.: SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO: 0003385-21.2020.8.17.2001**

**ALAN CAMPELLO PASTICK, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu advogado, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:**

Compulsando os autos verifico que Sentença por V. Ex<sup>a</sup> proferida Transitou em Julgado sem que a parte demandada apresenta-se recurso.

Diante o exposto, requer que certifique o trânsito em julgado e a Intimação da Demandada para **CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO** da condenação imposta na Sentença.

Em caso de descumprimento seja aplicado Multa e Honorários Advocatícios no percentual de 10% (art. 523, §1º, do NCPC) e prossiga Execução com penhora/bloqueio *online* de conta(s), conforme segue:

**Dados básicos informados para cálculo  
Descrição do cálculo**

7<sup>a</sup> VARA CÍVEL -

**PROCESSO: 0003385-21.2020.8.17.2001**

**EXEQUENTE: ALAN CAMPELLO PASTICK**

**EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04**

**Valor Nominal R\$ 4.725,00**

**Indexador e metodologia de cálculo ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.**

**Período da correção 30/09/2018 a 01/08/2020**

**Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples**

**Período dos juros 07/02/2020 a 18/08/2020**

**Honorários (%) 10 %**

**Dados calculados**

**Fator de correção do período 671 dias 1,056333**

**Percentual correspondente 671 dias 5,633319 %**

**Valor corrigido para 1/08/2020 (=) R\$ 4.991,17**

**Juros(193 dias-6,43333%) R\$ 321,10**



**Sub Total (=) R\$ 5.312,27**

**Honorários (10%) (+) R\$ 531,23**

**Valor total (=) R\$ 5.843,50**

Após o depósito voluntário ou BACEN comprovados nos autos, sejam expedidos os competentes **ALVARÁS**.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 18 de agosto de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**  
**OAB/PE 39.668**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 18/08/2020 18:07:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081818073531300000065271380>  
Número do documento: 20081818073531300000065271380

Num. 66531213 - Pág. 2

Dados básicos informados para cálculo	
<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 4.725,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	30/09/2018 a 01/08/2020
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	07/02/2020 a 18/08/2020
<b>Honorários (%)</b>	10 %

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	671 dias	1,056333
<b>Percentual correspondente</b>	671 dias	5,633319 %
<b>Valor corrigido para 01/08/2020</b>	(=)	R\$ 4.991,17
<b>Juros(193 dias-6,43333%)</b>	(+)	R\$ 321,10
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.312,27
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 531,23
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.843,50</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)


## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 16:43:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092116430640900000066995768>  
Número do documento: 20092116430640900000066995768

Num. 68307942 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00033852120208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALAN CAMPELO PASTICK**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Frisa que o pagamento ocorreu de modo espontâneo, eis que não consta nos autos intimação nos termos do art. 523, CPC e que os cálculos apresentados pelas partes convergem e estão de acordo com a condenação imposta nos autos. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 17 de setembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/09/2020 16:43:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092116430654000000066995773>  
Número do documento: 20092116430654000000066995773

Num. 68307947 - Pág. 1

## CÁLCULO

**DISPOSITIVO:** Postas estas considerações, seguindo neste rumo de pensar, tenho por imperativo julgar PROCEDENTE a pretensão autoral, para condenar a parte demandada no quantum equivalente a **R\$ 4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), nos termos deste decisum, valor este que deverá ser monetariamente corrigido pela Tabela ENCOGE desde o infausto acidente, acrescendo-se juros moratórios de 1% ao mês contados da data da citação. Na oportunidade, extinguo o presente feito por sentença com resolução de mérito, lastreado no artigo 487, I, do CPC, e, atento ao resultado do deslinde, forte na regra do art. 85, §2º, CPC, carreio à seguradora demandada o ônus das custas processuais e **honorários que ora fixo em 10% do valor final da condenação.**

**ACIDENTE:** 30-09-2018. \***OBS:** retroagimos 1 mês, pois o indexador estava atualizado até agosto, enquanto o depósito ocorreu em setembro;

**CITAÇÃO:** 07-02-2020 (vide AR juntado nos autos)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2018 a Agosto/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	07/02/2020 a 08/09/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	731 dias	1,059396
Percentual correspondente	731 dias	5,939641 %
Valor corrigido para 01/08/2020	(=)	R\$ 5.005,65
Juros(214 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 350,40
Sub Total	(=)	R\$ 5.356,05
Honorários (10%)	(+)	R\$ 535,61
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.891,66</b>

**VALOR: R\$ 5.891,66**



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



## Guia para Depósito Justiça Estadual

1º via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01807182-4	ID Depósito 040271701012008278	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
Vara 07A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0003385.21.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor ALAN CAMPELO PASTICK	CPF/CNPJ 704.544.144-47		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/08/2020	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 5.891,66
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191214092020009141645 5.891,66COM			



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



## Guia para Depósito Justiça Estadual

<b>2º VÍA - Tribunal / Vara</b> Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	<b>Agência / Operação / Conta</b> 2717 / 040 / 01807182-4	<b>ID Depósito</b> 040271701012008278	
	<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE	<b>Município</b> RECIFE	
<b>Vara</b> 07A VARA CIVEL	<b>Ação de Natureza</b> (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
<b>Processo</b> 0003385.21.2020.8.17.2001	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZATORIA		
<b>Nome do Autor</b> ALAN CAMPELO PASTICK	<b>CPF/CNPJ</b> 704.544.144-47		
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Número da Guia</b> 1	<b>Data de Emissão</b> 27/08/2020	<b>Depósito em</b> ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 5.891,66
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF2717001191214092020009141645 5.891,66COM			



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



## Guia para Depósito Justiça Estadual

<b>Guia para Depósito Justica Estadual</b> Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	<b>Agência / Operação / Conta</b> 2717 / 040 / 01807182-4	<b>ID Depósito</b> 040271701012008278	
	<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE	<b>Município</b> RECIFE	
<b>Vara</b> 07A VARA CIVEL	<b>Ação de Natureza</b> (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
<b>Processo</b> 0003385.21.2020.8.17.2001	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZATORIA		
<b>Nome do Autor</b> ALAN CAMPELO PASTICK	<b>CPF/CNPJ</b> 704.544.144-47		
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Número da Guia</b> 1	<b>Data de Emissão</b> 27/08/2020	<b>Depósito em</b> ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 5.891,66
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF2717001191214092020009141645 5.891,66COM			



**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**Processo: 0003385-21.2020.8.17.2001**

**ALAN CAMPELLO PASTICK, em cumprimento ao despacho retro, vem por meio de seu advogado, perante V. Ex<sup>a</sup> informar que concorda com os valores depositados voluntariamente referente a condenação (Id 68307949).**

Em razão do regime diferenciado de atendimento das instituições financeiras decorrente da Pandemia do COVID-19, que está evitando aglomeração de pessoas, razão pela qual vem indicar as contas bancárias de suas respectivas titularidades, objetivando a transferência.

Com fulcro no art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, a juntada do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios e a separação no valor de 30% referente aos serviços.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Notadamente pelo seu caráter alimentar, conforme enuncia o art. 85, § 14, do CPC, os honorários devem garantir que o patrono possa manter suas necessidades básicas e prover o sustento seu e de sua família, devendo, por isso, serem recebidos de forma contemporânea.

**Diante o exposto, requer que oficie à Caixa Econômica Federal do Fórum do Recife, para fazer à imediata TRANSFERÊNCIAS dos valores para as contas indicadas da seguinte forma:**

1. Transferência em nome do autor **ALAN CAMPELLO PASTICK**, no valor de **R\$ 3.749,24** (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) com suas devidas correções monetárias.

**Banco: Bradesco**

**Ag. 6312**

**Conta: 1506-7**

2. Transferência em nome de seu patrono, **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO – OAB/PE 39668**, no valor de **R\$ 2.142,42** (dois mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) os quais se referem aos Honorários contratuais nos termos do contrato de honorários sob Id 56815759 PDF 2 de sucumbência, com suas devidas correções monetárias.

**Banco: Caixa Econômica**



**Op. 013**

**Ag. 2193**

**Conta poupança: 49210-6**

Termos em que pede deferimento.

Recife, 24 de setembro de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**

**OAB/PE 39.668**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 24/09/2020 13:05:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413054668400000067188037>  
Número do documento: 20092413054668400000067188037

Num. 68506398 - Pág. 2

## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2020 15:19:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100815193673200000067919196>  
Número do documento: 20100815193673200000067919196

Num. 69260006 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00033852120208172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALAN CAMPELO PASTICK**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 6 de outubro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2020 15:19:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100815193691700000067919198>  
Número do documento: 20100815193691700000067919198

Num. 69260008 - Pág. 1

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADES</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> <b>114</b>
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 31/08/2020 11:07
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 598967	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		<b>07 - N° DO PROCESSO</b> 0003385-21.2020.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.775,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b> Em todos os processos cíveis		<b>12 - VALOR COBRADO</b> R\$ 229,38
9	1			R\$ 87,75
15	1			
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 317,13

85650000003 4 17130487202 0 01231000059 6 89670000000 4

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADES</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> <b>114</b>
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 31/08/2020 11:07
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 598967	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		<b>07 - N° DO PROCESSO</b> 0003385-21.2020.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.775,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b> Em todos os processos cíveis		<b>12 - VALOR COBRADO</b> R\$ 229,38
9	1			R\$ 87,75
15	1			
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 317,13

85650000003 4 17130487202 0 01231000059 6 89670000000 4

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADES</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> <b>114</b>
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 31/08/2020 11:07
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 598967	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		<b>07 - N° DO PROCESSO</b> 0003385-21.2020.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.775,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b> Em todos os processos cíveis		<b>12 - VALOR COBRADO</b> R\$ 229,38
9	1			R\$ 87,75
15	1			
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 317,13

85650000003 4 17130487202 0 01231000059 6 89670000000 4





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	08/09/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
08/09/2020	598967	00033852120208172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	317,13
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALAN CAMPOLLO PASTICK	FÍSICA	70154414447	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
6A88D5EDFA4BDCA9			
CÓDIGO DE BARRAS			
85650000003 4 17130487202 0 01231000059 6 89670000000 4			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/10/2020 15:19:37  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100815193703200000067919199>  
Número do documento: 20100815193703200000067919199



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Cuida-se de ação de cobrança securitária com sentença de procedência parcial transitada em julgado (certidão de ID nº [65295450](#)).

Por meio da petição de ID nº [68307947](#), a parte promovida, dentro do período de voluntariedade, depositou a quantia a que se obrigara para efeito de pagamento, pugnando inclusive pelo arquivamento do feito.

Intimada a se manifestar, a parte autora concordou com o valor depositado e requereu seu levantamento (petição de ID nº [68506398](#)).

Tenho assim por corporificada a hipótese estampada no artigo 924, II, c/c arts. 523, todos do CPC/2015, vez que satisfeito o crédito exequendo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Neste viés, expeça-se alvará de transferência em favor da parte autora (R\$ 5.356,05) e de seu patrono (R\$ 535,61), com as remunerações legais.

Deixo de autorizar a retenção dos honorários contratuais posto tratar-se de questão *interna corporis* entre constituinte e constituído, não integrando o objeto do processo.

Custas processuais recolhidas (ID nº [69260009](#)).

Em seguida, baixe-se e arquive-se, com as anotações de estilo.

Intimem-se e, independentemente de preclusão, cumpra-se.

Recife-PE, 14 de outubro de 2020.

**Robinson José de Albuquerque Lima**

Juiz de Direito



bfsma



Assinado eletronicamente por: ROBINSON JOSE DE ALBUQUERQUE LIMA - 24/11/2020 21:03:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112421034524100000068121590>  
Número do documento: 20112421034524100000068121590

Num. 69467176 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810373

Processo nº **0003385-21.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 7ª Vara Cível da Capital, ficam as partes intimadas as do inteiro teor do despacho de ID 69467176.

RECIFE, 26 de novembro de 2020



Assinado eletronicamente por: NILZETE LUIZ DE ARAUJO - 26/11/2020 11:48:01

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112611480183500000070243096>

Número do documento: 20112611480183500000070243096

Num. 71645928 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0003385-21.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte autora e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os dados da conta bancária para expedição de alvará nos termos do despacho ID 69467176.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.  
**RICARDO CARNEIRO DORNELAS**  
Chefe de Secretaria Adjunto



Assinado eletronicamente por: RICARDO CARNEIRO DORNELAS - 27/11/2020 11:21:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711210559500000070302279>  
Número do documento: 20112711210559500000070302279

Num. 71706819 - Pág. 1



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 7ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0003385-21.2020.8.17.2001  
AUTOR: ALAN CAMPELLO PASTICK

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 7ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do Ato Ordinatório de ID 71706819.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.  
**RICARDO CARNEIRO DORNELAS**  
Chefe de Secretaria Adjunto



Assinado eletronicamente por: RICARDO CARNEIRO DORNELAS - 27/11/2020 11:23:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112711234503600000070302293>  
Número do documento: 20112711234503600000070302293

Num. 71708383 - Pág. 1

**EXMO.: SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**Processo: 0003385-21.2020.8.17.2001**

**ALAN CAMPELLO PASTICK, em cumprimento ao despacho retro, vem por meio de seu advogado, perante V. Ex<sup>a</sup> informar que concorda com os valores depositados voluntariamente referente a condenação (Id 68307949).**

Em razão do regime diferenciado de atendimento das instituições financeiras decorrente da Pandemia do COVID-19, que está evitando aglomeração de pessoas, razão pela qual vem indicar as contas bancárias de suas respectivas titularidades, objetivando a transferência.

Com fulcro no art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, a juntada do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios e a separação no valor de 30% referente aos serviços.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Notadamente pelo seu caráter alimentar, conforme enuncia o art. 85, § 14, do CPC, os honorários devem garantir que o patrono possa manter suas necessidades básicas e prover o sustento seu e de sua família, devendo, por isso, serem recebidos de forma contemporânea.

**Diante o exposto, requer que oficie à Caixa Econômica Federal do Fórum do Recife, para fazer à imediata TRANSFERÊNCIAS dos valores para as contas indicadas da seguinte forma:**

1. Transferência em nome do autor **ALAN CAMPELLO PASTICK**, no valor de **R\$ 3.749,24** (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) com suas devidas correções monetárias.

**Banco: Bradesco**

**Ag. 6312**

**Conta: 1506-7**

2. Transferência em nome de seu patrono, **ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO – OAB/PE 39668**, no valor de **R\$ 2.142,42** (dois mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) os quais se referem aos Honorários contratuais nos termos do contrato de honorários sob Id 56815759 PDF 2 de sucumbência, com suas devidas correções monetárias.

**Banco: Caixa Econômica**

**Op. 013**



**Ag. 2193**

**Conta poupança: 49210-6**

Termos em que pede deferimento.

Recife, 24 de setembro de 2020

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO**

**OAB/PE 39.668**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 10/12/2020 18:57:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121018575621500000070346393>  
Número do documento: 20121018575621500000070346393

Num. 71753007 - Pág. 2